



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"**

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

**Ofício nº 098/04/14 - MS**

Estrela do Norte, 05 de Junho de 2.024.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Anexamos ao presente, o Projeto de Lei 004/04/14, **DISPONDO SOBRE: "INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL A SERVIÇO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE SP"**.

Considerando as fundamentações legais abaixo:

– a Constituição da República Federativa do Brasil, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

– a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificados por meio do Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

– a Constituição do Estado de São Paulo, com base nos incisos I, II, IV, V e VII, do artigo 237, que estabelecem, respectivamente, a promoção da compreensão dos direitos da pessoa humana, do cidadão e dos grupos que integram a comunidade; o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana; o desenvolvimento integral da personalidade humana, com participação no bem comum; o preparo para o domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos; mantendo-se vedado o tratamento desigual derivado de preconceito; e com referência ao caput e §§ 1º e 4º do artigo 239, que garantem a presença da modalidade de Educação Especial, asseguram o oferecimento de atendimento especializado e estabelecem a promoção de acessibilidade das escolas;

– a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

– a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN) que, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V e V-A dispõe sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

– A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

– a Lei Federal nº12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; sua norma regulamentadora, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/ DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

– a Lei Federal nº13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

– a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

– os compromissos assumidos pelo Estado de São Paulo em âmbito da Agenda 2030, especialmente com vistas à realização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável-ODS nº4 – Educação de Qualidade da Organização das Nações Unidas;

– a Meta 4 do Plano Estadual da Educação de São Paulo, Meta 1 do Plano Municipal de Educação; O Plano Municipal da Primeira Infância

– a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, publicada em 28 de setembro de 2021;

– a Lei nº17.669, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

– o Decreto nº67.634, de 6 de abril de 2023, que institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA e dá providências correlatas;

– o Decreto nº 67.635, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino;

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

DEHON  
APARECIDO  
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON  
APARECIDO TOSO:09004753826  
DN: cn=DEHON APARECIDO  
TOSO:09004753826, c=BR, o=ICP-Brasil  
ou=PRESENCIAL  
email=EDSONPEREIRA030696@GMAIL.COM  
Data: 2024.06.05 16:50:36 -03'00'

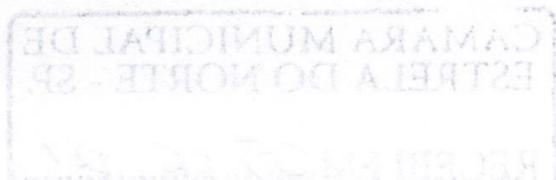
**DEHON APARECIDO TOSO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP**

**ESTRELA DO NORTE - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 004/04/14, DE 05/06/2024

**DISPÕE SOBRE:** "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL A SERVIÇO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE SP"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial a Serviço da Educação Inclusiva, com os objetivos de contribuir para a construção de um sistema educacional inclusivo, executar e aprimorar os serviços da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino e articular ações intersetoriais em prol da efetivação do direito à educação no município e em cada um de seus territórios, tendo como princípios:

I - A educação integral, equitativa e inclusiva, presente no Currículo Municipal vigente;

II - O reconhecimento da função social da escola;

III - A institucionalização do Projeto Político-Pedagógico - PPP enquanto ferramenta para consolidação da identidade da escola em função de seus contextos e pessoas, nas suas trajetórias, pensamentos e concepções;

IV - A valorização da relação entre a escola e as famílias;

V - A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, como preconizado na Constituição Federal;

VI - A transversalidade da Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela Rede Municipal de Ensino de Estrela do Norte SP;

VII - A compreensão de pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas;

VIII - O direito à educação das pessoas com deficiência, assegurados um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

**Artigo 2º** – São considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação com:

I - Deficiência;

II - Transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista - TGD/TEA;

III - Altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único** – A indicação do estudante como elegível ou não aos serviços da Educação Especial deve considerar, para além do diagnóstico clínico, questões relacionadas à funcionalidade, contexto e participação, em conformidade com o estabelecido em legislações específicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: [pmestrela@icenet.com.br](mailto:pmestrela@icenet.com.br)

**Artigo 3º** – Para fins de organização da modalidade da Educação Especial, fica instituído o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva - NAEI, responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento desta Política, em específico, no que diz respeito aos serviços por ela instituídos.

## DA ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

**Artigo 4º** - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se como barreiras qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, especialmente:

**I** - Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

**II** - Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

**III** - Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

**IV** - Barreiras arquitetônicas: que impeçam acesso e permanência.

**Parágrafo único.** Tanto a percepção quanto a eliminação de barreiras deverão ser realizadas de maneira conjunta entre todos profissionais que atuam nas unidades escolares e ser devidamente registrada no Projeto Político Pedagógico - PPP.

## Dos Profissionais de Apoio Escolar

**Artigo 5º**- Tendo em vista o aparato legal que garante igualdade de condições e permanência dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial durante o processo de escolarização, serão assegurados profissionais de apoio escolar na figura de:

**I** - Auxiliares Do Desenvolvimento Infantil: responsáveis por cuidar, orientar e acompanhar bebês e crianças zelando pelo seu bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação, lazer e apoiar os educadores no desenvolvimento do planejamento e das atividades cotidianas e pedagógicas;

**II** - Cuidadores: responsáveis por oferecer suporte para promover e/ou ampliar autonomia relativa às atividades de alimentação, higiene e locomoção, viabilizando e contribuindo para a participação nas atividades escolares com autonomia;

**III** – Monitores de Ensino: responsáveis por apoiar os educadores no desenvolvimento do planejamento e das atividades cotidianas e pedagógicas

§ 1º A avaliação da necessidade de disponibilização desses profissionais de apoio será realizada pela Divisão Municipal de Educação e Cultura, por meio do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva - NAEI, juntamente com a equipe gestora das Unidades Escolares.

§ 2º A matrícula ou frequência nas Unidades Escolares dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista - TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação não está condicionada à disponibilização dos serviços de apoio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

## Do Atendimento Educacional Especializado

**Artigo 6º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que dele necessite.

**Parágrafo único.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a eliminação de barreiras de modo a garantir a plena participação de estudantes com autonomia.

**Artigo 7º** - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado em duas modalidades distintas: Trabalho Colaborativo e Sala de Recursos Multifuncional.

**Artigo 8º** - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial quando, no momento da elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, por meio do Trabalho Colaborativo, o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI, professor da turma e equipe gestora avaliar a necessidade de disponibilizar atendimento específico para o estudante.

**Artigo 9º** - Estudantes elegíveis aos serviços da educação especial acometidos por enfermidades ou doenças que os impossibilitem de frequentar as aulas, com permanência prolongada em domicílio ou em instituições de saúde, terão assegurado, além da escolarização, o atendimento educacional especializado, quando avaliada sua necessidade, considerando as atividades supracitadas e cada contexto em específico.

**Parágrafo único.** A oferta desse serviço não substitui ou exclui o atendimento domiciliar para escolarização.

## Da Oferta de Tecnologia Assistiva

**Artigo 10º** - Para os fins do disposto nesta Lei e em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), considera-se Tecnologia Assistiva – TA - todos os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

**Artigo 11º** - Será de responsabilidade do professor de Educação Especial a partir do trabalho colaborativo e com o apoio da escola, a construção de recursos de Tecnologia Assistiva - TA que sejam de baixa tecnologia.

**Parágrafo único.** Os recursos de alta tecnologia deve ser adquiridos após avaliação multiprofissional, sob a indicação do professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, caso eles tenham relação com a educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: [pmestrela@icenet.com.br](mailto:pmestrela@icenet.com.br)

## Da Educação Bilíngue

**Artigo 12º** - A Educação Bilíngue, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será assegurada aos estudantes com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira, ficando adotada a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.

**Artigo 13º** - A Educação Bilíngue será oferecida obrigatoriamente nas Unidades Escolares da rede municipal onde estiverem matriculados estudantes com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira por professor e/ou profissional habilitado.

## Das Atividades de Suplementação Curricular

**Artigo 14º** - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se estudantes com altas habilidades/superdotação aqueles que apresentam potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**Artigo 15º** - Serão oferecidas aos estudantes com altas habilidades/superdotação, quando necessário, atividades para enriquecimento curricular, compostas pela organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento, visando à garantia do desenvolvimento pleno dos potenciais de todos e cada um dos estudantes.

§ 1º Para a compreensão da necessidade de suplementação curricular e para o estabelecimento de estratégias para a sua execução, serão realizadas observações no contexto da sala de aula, a partir do Trabalho Colaborativo, e serão feitas discussões envolvendo a equipe gestora e o grupo de professores, inserido o professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 2º Quando necessário, a Unidade Escolar poderá estabelecer parcerias com equipamentos existentes no território de modo a efetivar essas atividades suplementares.

## Da Equipe de Profissionais

**Artigo 16º** - A equipe dos profissionais especialistas em Educação Especial será composta pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI com os seguintes profissionais:

I – Professor Coordenador Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI

II - Professor Especializado em Educação Especial;

III- Psicopedagogo;

IV- Psicólogo Institucional;

V-Professor especialista em ABA;

VI - Professor Especialista em Psicomotricidade;

VII– Profissional com habilitação em libras para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo- cegueira;

VIII – Monitor de Ensino -

IX- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

**Artigo 17º** - Em parceria com a Divisão Municipal de Saúde Psicólogo Clínico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, neuropediatra; terapeuta ocupacional;

## Da Unidades de Ensino

**Artigo 18º** – Caberá à Unidade de Ensino:

I – Quanto aos estudantes já matriculados no atual ano letivo:

a) rever o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, para readequá-lo às necessidades específicas do estudante, identificando o reencaminhamento ou não dos apoios, recursos e serviços necessários a fim de providenciá-los para início imediato no ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar;

b) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que ainda não tenham recebido o atendimento e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata junto com a Divisão de Educação os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

II – No que se refere aos novos estudantes que forem matriculados no decorrer do ano letivo:

a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata, os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

**Parágrafo único** – a elaboração ou reestruturação da Avaliação Pedagógica Inicial – API e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é de responsabilidade do Professor Especializado, que será realizada em conjunto com os Professores das Turmas, a Equipe Gestora, o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI, a família e os profissionais que acompanham o estudante, e deverá acontecer dentro do prazo de 60 dias letivos após o início da frequência do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada ao Diretor de Divisão de Educação.

## DO PROFESSOR ESPECIALIZADO

### Da atribuição de aulas

**Artigo 19º** – A atribuição de aulas do Professor Especializado para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado em Salas de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, seguirá a carga horária de 24 a 40 horas, conforme a necessidade apresentada pela equipe gestora de cada unidade escolar.

§1º – Para a atribuição de aulas: Deve ser considerada a área da deficiência, TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação; Para cada estudante devem ser atribuídas de duas aulas semanais a oito aulas semanais (de acordo com a necessidade identificada pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI em parceria com equipe gestora de cada unidade escolar) que serão distribuídas ao longo da semana e nas Unidades de tempo Integral durante o tempo de permanência do aluno na escola, e nas unidades de turnos nos dois turnos, que será atendido de forma individualizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

§2º – No interesse do estudante, nos casos em que a interação social e a sociabilização forem objeto de estímulo, o atendimento poderá ser realizado em dupla.

§3º – Em casos excepcionais, o AEE individualizado poderá ser disponibilizado por até dez aulas semanais, com autorização da Divisão de Educação.

§4º - Será desenvolvido projetos de atividades esportivas (Jiu-jitsu, karatê, futebol, atletismo), musicais (técnicas instrumentais e coro), artísticas (dança, pintura em tela) de acordo com as habilidades e aptidões a serem desenvolvidas diagnosticadas pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI em parceria com equipe gestora de cada unidade escolar e Divisão de Educação. Esses projetos serão desenvolvidos com profissionais especialistas em cada área citada e com supervisão do professor de Educação Especial ou técnico especializado do NAEI e com acompanhamento dos monitores de ensino, sendo de 02 (duas) a 04 (quatro) aulas semanais.

**Artigo 20º** – Quando o Atendimento Educacional Especializado – AEE for efetuado em unidade escolar com funcionamento em período estendido, deverão ser observados os procedimentos definidos pela legislação pertinente, que disciplina o respectivo Projeto ou Programa.

§1º No Programa de Ensino Integral caberá a cada unidade escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso em horário escolar;

§2º À equipe gestora do Programa de Ensino Integral – a elaboração de plano de trabalho específico para o atendimento integral e inclusivo do estudante, indicando os momentos do cotidiano escolar que serão utilizados para o atendimento em Sala de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso;

## Das funções do Professor Especializado

**Artigo 21º** – O Professor Especializado Educação Especial atuará em cumprimento às funções previstas pelo cargo, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação;

II – realizar a Avaliação Pedagógica Inicial – API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III – elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV – orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;

V – oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI – participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

**Artigo 17º** - Em parceria com a Divisão Municipal de Saúde Psicólogo Clínico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, neuropediatra; terapeuta ocupacional;

## Da Unidades de Ensino

**Artigo 18º** – Caberá à Unidade de Ensino:

I – Quanto aos estudantes já matriculados no atual ano letivo:

a) rever o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, para readequá-lo às necessidades específicas do estudante, identificando o reencaminhamento ou não dos apoios, recursos e serviços necessários a fim de providenciá-los para início imediato no ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar;

b) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que ainda não tenham recebido o atendimento e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata junto com a Divisão de Educação os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

II – No que se refere aos novos estudantes que forem matriculados no decorrer do ano letivo:

a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata, os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

**Parágrafo único** – a elaboração ou reestruturação da Avaliação Pedagógica Inicial – API e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é de responsabilidade do Professor Especializado, que será realizada em conjunto com os Professores das Turmas, a Equipe Gestora, o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI, a família e os profissionais que acompanham o estudante, e deverá acontecer dentro do prazo de 60 dias letivos após o início da frequência do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada ao Diretor de Divisão de Educação.

## DO PROFESSOR ESPECIALIZADO

### Da atribuição de aulas

**Artigo 19º** – A atribuição de aulas do Professor Especializado para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado em Salas de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, seguirá a carga horária de 24 a 40 horas, conforme a necessidade apresentada pela equipe gestora de cada unidade escolar.

§1º – Para a atribuição de aulas: Deve ser considerada a área da deficiência, TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação; Para cada estudante devem ser atribuídas de duas aulas semanais a oito aulas semanais (de acordo com a necessidade identificada pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI em parceria com equipe gestora de cada unidade escolar) que serão distribuídas ao longo da semana e nas Unidades de tempo Integral durante o tempo de permanência do aluno na escola, e nas unidades de turnos nos dois turnos, que será atendido de forma individualizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

VII – participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

VIII – orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

IX – orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

**Artigo 22º** – A Avaliação Pedagógica Inicial – API, será realizada por Professor Especializado seguindo as orientações da legislação vigente.

## DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

### Das Salas de Recursos ou da Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso

**Artigo 23º** – O Atendimento Educacional Especializado, como forma de mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, será ofertado de forma individualizada na área da deficiência TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação por meio de:

I – Sala de Recursos – É o espaço multifuncional localizado nas escolas da rede pública municipal, dispondo de mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade;

II – Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso – Atendimento efetivado por meio do deslocamento do professor especializado em Educação Especial até a escola de matrícula do estudante, sendo realizado em Espaço Multiuso, que é considerado o ambiente disponível na unidade escolar equipado com recursos didáticos e pedagógicos como equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade para o atendimento.

**Artigo 24º** – No caso do Programa de Ensino Integral –, caberá a cada unidade escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 25º** – Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações necessárias e adaptativas;

**Artigo 26º** – Para a efetividade da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Educação de Estrela do Norte SP, serão disponibilizadas ações de formação continuada e formação em serviço nas temáticas da Educação Especial, desenvolvidas pela Divisão Municipal de Educação juntamente com a Equipe Gestora de cada Unidade de Ensino;

**Artigo 27º** – A Divisão Municipal de Educação fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implantação e implementação da política ora instituída.

**Artigo 28º** – Comissão Multidisciplinar, com profissionais da Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Saúde - será criada para realizar avaliação e tratar de casos específicos, sempre que se fizer necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

## "CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

**Artigo 29º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 30º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte – SP, 05 de junho de 2024.

DEHON  
APARECIDO  
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON  
APARECIDO TOSO:09004753826  
DN: cn=DEHON APARECIDO  
TOSO:09004753826, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=PRESENCIAL,  
email=EDSONPEREIRA030696@GMAIL.COM  
Data: 2024.06.05 16:49:18 -03'00'

**DEHON APARECIDO TOSO**  
**Prefeito Municipal**